

EMENDA Nº 3 MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02,  
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

**01 - Da Proposição:**

Apresenta-se esta emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 866 de 23 de julho de 1999 e determina outras providências”, para alterar o *caput* do Artigo 5º do projeto apresentado pelo Poder Executivo, passando o mesmo a conter o texto a seguir:

**02-Do Contexto:**

(...)

Art. 5º A Lei Complementar nº 866 de 23 de julho de 1999, passa a vigorar acrescida do Art. 125-A, com a seguinte alteração:

“Art. 125-A A licença estendida de 60 (sessenta) dias, referida nos artigos 122 e 125 será concedida somente à servidora que não tenha apresentado atestado médico de saúde ou de acompanhamento, nos 12 (doze) meses anteriores à confirmação da gravidez, da adoção ou da guarda judicial definitiva da criança.

(...)

**03 - Da Justificativa:**

Esta emenda tem por fim alterar o texto apresentado, visando dar como critério de análise para a concessão do direito de licença maternidade estendida o início da constatação da gravidez, da adoção ou da guarda judicial, e não da data do parto, pois, se assim permanecer, configurará em prejuízo jurídico da servidora.

Nestes termos conto com meus pares para aprovação da presente emenda.

Cláudio/MG, 25 de março de 2019.

**ROSEMARY RODRIGUES ARAUJO OLIVEIRA**  
Vereadora